REVISTA

do

ANO V — Ns. 13 / 14 — 1970 — 1971
RIO DE JANEIRO

PREMIO TEIXEIRA DE FREITAS — 1970

Discurso proferido pelo agraciado jurista **Délio Maranhão**

Exmo. Sr. Presidente, Ministro Miguel Seabra Fagundes,
Exmas. Autoridades,
Minhas senhoras,
Senhores,
Ilustres membros deste augusto sodalício :

Agradeço a vosso brilhante e generoso orador — Dr. Raul Floriano — que bem encarna aquelas virtudes morais e intelectuais que fazem do advogado — na expressão de Wilhelm Sauer — o representante "da mais ampla personalidade cultural entre todas as profissões", as palavras que proferiu a meu respeito. Quisestes, desta feita, outorgar o galardão a que se associa o nome do "Jurista das Américas" — Teixeira de Freitas — alguém cujo nome estivesse associado a um ramo especial do direito: o direito do trabalho. E escolhestes um juiz aposentado do Tribunal da 1ª Região da Justiça do Trabalho. Não fora essa circunstância e sentir-me-ia constrangido pela excessiva generosidade da outorga. Trata-se, porém, de um prêmio atribuído por advogados. E o fato de ter sido eu juiz tranqüilizou meu espírito e me permitiu estar aqui, nesta hora, para aceitar a homenagem com que me distinguistes. É que — permiti-me dizer-vos — vislumbrei nessa distinção, principalmente, uma sentença absolutória. E a esta, creio ter feito jus.

Na peroração do *habeas corpus* Wandenkolk, dirigindo-se ao Supremo Tribunal Federal, disse-lhe Rui Barbosa isto: "Vosso nome é um nome de empréstimo, um reflexo dessa magistratura invisível, cujo primeiro elo os crentes puseram no céu, os estóicos na consciência, o instituto humano na opinião dos sobreviventes sobre os mortos, dos governados sobre os governantes, dos sentenciados sobre os sentenciadores". E, ainda: "...julgais hoje sem recursos, para amanhã serdes julgados sem indulgência".

Qual o juiz, realmente juiz, que, ao se aposentar, submetendo-se ao julgamento do tribunal de sua própria consciência, não apela, intimamente, dessa última sentença, para o tribunal em que ocupou, permanentemente, durante sua magistratura, a posição de réu: o tribunal dos advogados, cujo julgamento sem indulgência traduz, a final, aquela opinião dos sentenciados sôbre os sentenciadores de que falava Rui? Se não contituiu mais que um dever elementar ter o juiz, como homem, conservado a dignidade que, segundo Kant, distingue o homem das coisas, não posso deixar de agradecer-vos a oportunidade, que me proporcionastes, de ouvir o que todo juiz que soube ser homem gostaria de ouvir: sua absolvição pelo único tribunal competente para dissipar qualquer resquício de dúvida sobre o acerto do julgamento de sua própria consciência.

Ao finalizar sua magistral "Introdução" à "Consolidação das Leis Civil", pergunta Teixeira de Freitas: "E que maior bem se pode fazer a um povo, quando se lhe dá leis perfeitas, e justas?" Implícito nessa pergunta o magno problema do direito *justo*, das normas positivas em confronto com a idéia de justiça.

Ensinam-nos os sociólogos que se não houvesse um sistema normativo, não poderia haver sociedade humana: "O equipamento inato do organismo humano não é suficientemente completo e integrado, de maneira a dar respostas automáticas, que sejam funcionalmente adequadas à sociedade. A dependência do homem em relação à sociedade não resulta de respostas fixas e inatas a estímulos mecânicos, e sim de respostas aprendidas, estímulos simbólicos". A comunicação simbólica, própria, do homem, permitindo, através de gerações, a acumulação e a transmissão da cultura — a "herança cultural" — dá à sociedade humana a nota característica de uma ordem normativa. Essa ordem normativa, que se faz sentir através das diversas formas de controle social, entre as quais o direito — controle organizado — põe em evidência o mundo dos *valores*. Produto da cultura e tendendo a realizar o valor ético da justiça, submete-se, por conseguinte o direito, a uma valoração do ponto de vista da justiça. Na frase expressiva de Alain, a justiça é a dúvida sôbre o direito, que salva o direito.

O trágico — friza Hermann Heller — é que "toda realização jurídica depende do demônio do poder". Mas, por outro lado, e por sua mesma necessidade existencial, todo poder político tem que aspirar a ser poder jurídico. "Os que regem o Estado em cada momento — diz Heller — "têm, sempre, interesse em justificá-lo como expressão objetiva da razão moral". E se o direito positivo pode dizer da legalidade vigente, não basta para assegurar a legitimidade ética dos atos do Estado. "A justificação do Estado" —

acentua o grande jurista alemão — "jamais poderá consistir em harmonizar, a todo custo, o direito com a força. Pois todo poder estatal deve sua conservação e formação à vontade humana". E acrescenta: "A crença infantil de que o que existe é o melhor dos mundos, carente de qualquer suporte histórico, não tem outro sentido do que uma capitulação sem reservas de nossa consciência jurídica ante o êxito político momentâno".

Como o sabeis, pretendeu Kelsen teorizar o direito a partir de uma posição *avalorativa*, distinguindo, de maneira absoluta, a ordem da natureza, do ser, dos fatos, a que se aplicaria o princípio da causalidade, da ordem normativa, do dever ser, do direito, a que se aplicaria o princípio da imputabilidade. E mereceu a crítica de Laski: " Estabelecidos seus postulados, acredito ser irrespondível a teoria pura do direito, mas acredito, também, que, em sua substância, é um estudo sobre a lógica e não sobre a vida". Mérito inegável de Kelsen foi a desmitização de um imaginário direito natural, padrão eterno e imutável para aferir a justiça do direito positivo. Direito natural que, nas palavras de Friedmann, vem servindo, em diferentes épocas, para a defesa das mais contraditórias ideologias. O formalismo jurídico de Kelsen, concebendo a ciência positiva do direito como disciplina depurada de qualquer valoração, constitui, fora de dúvida, uma excelente hipótese de trabalho que permite ao estudioso do direito analisar qualquer sistema jurídico-formal e tornar evidente o conteúdo ideológico dissimulado pelas concepções teóricas excogitadas para justificá-lo.

A propósito da teoria tridimensional do direito de Miguel Reale, escreveu Leonardo Van Acker: "Na realidade, não há, nem pode haver, em ciência positiva alguma, objetividade exclusiva ou absoluta, porque, mesmo nas ciências naturais, é sempre o sujeito que, através de sua "equação pessoal", deve verificar as relações objetivas entre os fenômenos. Nas ciências do espírito, por certo, é mais acentuado o papel do sujeito, mas isto é devido ao imprescindível teor axiológico do respectivo objeto, que é a conduta humana. Nunca, aliás, esse fator axiológico ou valorativo chega a comprometer a objetividade das ciências do espírito. Assim, na sociologia jurídica, trata-se de registrar, do modo mais objetivo possível, os valores jurídicos positivos, vigentes nas normas de direito e na conduta jurídica de determinados grupos sociais históricos-culturais. Na política do direito, cumpre escolher normas legislativas novas para uma sociedade, em dado momento cultural-histórico. Embora tal escolha dependa da apreciação pessoal do legislador, é limitada às normas objetivamente positiváveis ou cabíveis aos valores sociais já exigindo nova legislação. Na jurisprudência ou dogmática jurídica, enfim, trata-se, inversamente, de escolher valores ou motivos

axiológicos, conforme às normas jurídicas estabelecidas, no intuito de fundamentar normas de aplicação judiciárias. Ora, por mais que tal escolha possa comportar a apreciação pessoal do juiz, essa motivação valorativa tem que submeter-se à ordem jurídica, objetivamente estabelecida e vigente".

Em que ficamos, então? Não tenho a mínima pretensão de vos oferecer a mínima novidade. Mas nenhum jurista pode deixar de situar-se diante dos grandes problemas da filosofia e, obviamente, da filosofia do direito. Sei que poucas e fracas são as armas intelectuais de que disponho para uma tomada de posição nesse terreno. Daí pedir-vos uma prévia "indulgência plenária". Mas, como Mr. Jourdain fazia prosa sem o saber, qualquer de nós, bem ou mal, consciente ou inconscientemente, adere a uma corrente filosófica e, como jurista, a uma filosofia jurídica. Salienta Gérard Lyon-Caen que o direito do trabalho, "por seu conteúdo humano, obriga o jurista a ir além das discussões formais e a ver, por detrás dos argumentos jurídicos, a luta dos homens". Mais do que nenhum outro ramo do direito, o direito do trabalho obriga o jurista a filosofar. Afinal, o trabalho é o ato humano por excelência, a expressão concreta de nossa inteligência e de nossa liberdade e de nossa liberdade. Acentuou Friedmann: "A teoria jurídica coloca-se entre a filosofia e a teoria política. É dominada, portanto, pelas mesmas antinomias. As categorias intelectuais da teoria jurídica vêm da filosofia, e suas idéias de justiça, da teoria política. Sua própria contribuição específica consiste em formular idéias políticas em termos de princípios legais. A terminologia própria do direito tem obscurecido essa posição da teoria jurídica e criado uma ilusão de sua auto-suficiência".

E se a indagação fundamental da filosofia prende-se ao sentido da vida, a teoria política, se pretende ser objetiva, penetra suas raizes na sociologia. Diz o sociólogo alemão René König que, tão certo como cada indivíduo representa uma variação biológica e tão certo como realiza suas experiências de um modo pessoal, deve-se confessar, também, que todo comportamento concreto se desvia, mais ou menos, das regras estabelecidas pela sociedade. Nisso se expressa a espontaneidade dos fenômenos sociais que, num sentido futuro, contribui para que o novo se manifeste. Dentro do marco das instituições sociais aparece uma zona de liberdade em que cada comportamento concreto recebe um selo particular. Sem o que não teria explicação o fenômeno da mudança social, resultante da acumulação quantitativa de comportamentos dissidentes. Isso acontece, quando instituições, cuja tendência é perdurar, já não correspondem aos novos interesses sociais e sim, a interesses já ultrapassados. A participação fáctica dos indivíduos é o regulador contra a

ameaça permanente de esclerosamento institucional. Atua, no entanto, o indivíduo — adverte König — "não certamente no sentido de uma liberdade incondicionada, que faça *tabula rasa* de qualquer norma, mas, ao contrário, para encontrar o caminho das novas e exigidas formas de vida social. Mesmo no seio da mudança social, torna-se o homem naquilo em que se pode tornar". Vale, por isso, ressaltar, como o fazem Huisman e Vergez, que há que distinguir, com o maior cuidado, entre o fatalismo, que subjuga, e o determinismo, que liberta. Disse Alain: "O oceano não quer nem o mal, nem o bem. A vaga segue o vento e a lua e se eu estendo-lhe uma vela, o vento a impulsiona de acôrdo com o ângulo. O homem orienta sua vela, firma-se no leme, avançando contra o vento pela própria força do vento". A liberação progressiva do homem "supõe um conhecimento racional cada vez mais preciso e completo da natureza e da sociedade. O conhecimento dos determinismos é o único prefácio positivo para o desenvolvimento do indivíduo, para a realização do homem total". Não cabe, assim, estabelecer uma absoluta separação entre a ordem do ser e a do dever ser. Os valores não brotam de um vácuo intelectual. Apenas, são próprios do homem e da sociedade humana. 99,5% da vida humana foram vividos na pré-história. A humanização do homem, em termos relativos, mal começou.

Comprende-se, portanto, a observação de Hermann Heller de que, no poder estatal, que depende da vontade humana, atuem, ainda, "tanto as forças morais mais elevadas, como uma imponente massa de estupidez e maldade, de infâmia e arbitrariedade".

Merecem meditadas as seguintes palavras de Huismann e Vergez: "Não se deve dizer que temos técnica em demasia no domínio da matéria. O que deve, antes, ser dito é que não temos técnicas suficientes no domínio das relações humanas. Conhecemos os mecanismos das sociedades humanas e o determinismo do comportamento humano muito menos que o determinismo dos fenômenos físicos e químicos. E é isso que limita tão perigosamente, hoje, nossa liberdade. Se a organização da economia e das relações humanas fosse tão racional quanto a nossa exploração da matéria, seriamos muito mais livres. O caminho da nossa liberdade passa pelo progresso das ciências do homem. Encontramos, aqui, uma idéia essencial, embora frequentemente desconhecida. Liberdade não é anarquia, mas, ao contrário, supõe uma organização racional. Se o mundo físico ignorasse o determinismo, se fosse teatro de perpétuos milagres, a ação humana não teria nenhum ponto de apoio. Seríamos escravos de seus caprichos e nenhuma liberdade seria possível. Da mesma sorte, a ausência de leis na sociedade, assegurando a todos, abstratamente, a liberdade, levaria, efetiva-

mente, ao esmagamento do mais fraco pelo mais forte. O regime do "liberalismo econômico" assegurou, apenas, uma liberdade abstrata, e se traduziu, concretamente, no domínio dos que possuíam os meios de produção sobre os que não possuíam senão sua força de trabalho". Um adendo se impõe a essas palavras: a liberdade levou à exploração do homem pelo homem porque, histórica e hipocritamente, foi concedida, de maneira abstrata, precisamente para que tal exploração pudesse verificar-se "sob o pálio do direito". Mas essa hipocrisia serviu, também, para despertar a consciência dos homens mais humanizados para a irracionalidade de uma organização social humana basicamente desumanizada.

Adquire sentido, agora, o que seria a consciência jurídica do homem total e sua reivindicação de liberdade. Para o homem humanizado, a dignidade da existencia humana é valor. Segundo Poulantzas, "deve-se conceber a homologia ontológica desses termos, demonstrar que o fato, existência humana, é valor, que o valor é fato, existencia humana". E o direito natural seria, então, como o entende Mainhofer, a progressiva superação do direito positivo em direção ao direito do homem a uma existência digna do homem e digna de ser vivida.

Mas, se os valores se relacionam a situações humanas específicas, não nos será possível escapar do relativismo dos valores? Jürgen von Kempski, depois de reconhecer que, aceitos seus pressupostos, irrefutável o relativismo de Max Weber, acrescenta: "não seria bom que essa fosse a última palavra". E aduz: "A tarefa da filosofia política consiste, exatamente, em mostrar que toda política, superando os antagonismos, reside na realização de uma situação que, segundo critérios objetivos, possa ser chamada uma situação de direito".

Critérios objetivos — eis o que, ainda, nos falta. Falta que nos leva, ainda, infelizmente, a incluir na definição de direito ordens jurídicas contra as quais se revolta a conciência do homem humanizado. A concepção de um ordenamento coerente está, no entanto, implícita na definição do direito. Daí concluir Friedmann que a ausência desse ordenamento colocou a última fase do Estado nazista fora do mundo do direito.

Ouçamos o próprio Von Kempski: "A justiça é uma virtude. Nesse sentido é, sempre, histórica. Procura ser a lei da atuação reta, mas somente pode atingir esse intento na medida em que os homens sejam capazes de comprendê-lo. E, por isso, depende, essencialmente, da situação do homem na história". Por enquanto, para mim, a "consciência jurídica" ainda possível é aquela que apreende o justo histórico, ou seja, aquele que corresponda ao sentido da

normatividade adequada aos novos interesses sociais. Que a mudança social se processe, sempre e necessariamente, no sentido da liberação do homem total é, ainda, mera aspiração da consciência dos homens mais humanizados. Falta-lhe, ainda e, infelizmente, pela deficiência de nosso conhecimento dos determinismos humanos e sociais, uma sólida base objetiva e científica.

Vai nisso, certamente, ainda, um relativismo jurídico, mas, por igual, uma humanissima esperança. Quanto mais for o homem "liberdade", tanto mais perderá o direito o sentido de controle social e tanto mais o valor justiça, a que cada vez mais se aproximará até nele se confundir, corresponderá ao valor existência humana e à livre atuação de homens livres numa sociedade cada vez menos repressora. Uma utopia? Um sonho? Escreveu Mannheim: "A desaparição da utopia traz consigo uma estagnação em que o próprio homem se transforma em coisa. Teríamos de enfrentar, então, o maior paradoxo imaginável, ou seja, o do homem que, tendo atingido o mais alto grau de domínio racional da existência, vê-se abandonado por todo ideal, tornando-se simples joguete de impulsos. Assim, ao cabo de um desenvolvimento longo e tortuoso, mas heróico, exatamente no apogeu da consciência, quando a história deixa de ser um destino cego e se vai tornando cada vez mais uma criação humana, com o abandono das utopias, o homem perderia a vontade de plasmar a história e, com ela, a capacidade de compreendê-la". Aos juristas, por outro lado, também é permitido sonhar. É o que nos mostra o grande Carnelutti na sua deliciosa "Arte do direito": "O direito é a armadura do Estado. Enquanto falte a força interior ou, francamente, enquanto falte o amor, a vida do Estado corre perigo... Uma força, o direito; não, porém, a força original. E qual a original? Aqui os juristas precisam olhar a verdade cara a cara. Quando em uma família o direito se torna supérfluo, o que ocupa o lugar do direto chama-se amor".

Uma utopia? Um sonho? "Um estudo do desenvolvimento do ser humano evidencia que ele começa afetado pelo egoismo, para chegar, por fim, ao altruísmo. O egoísmo é, portanto, um infantilismo, uma paralisação do crescimento na ordem moral, um sinal de imaturidade, qualquer coisa semelhante à persistência dos dentes de leite ou do amolecimento da moleira. O indivíduo moral é um ser maduro... o oposto aquelas larvas humanas que são os seres imorais... É bem verdade que ainda são débeis e rudimentares as nossas tendências ao altruísmo. E que muitas vezes cedemos ao egoismo e à ambição do poder, mais fortes em nós, porque mais antigos. Mas um dia virá em que aquelas nobres tendências se afirmarão vencedoras, através da hereditariedade, que as encarnará pouco a pouco no ser humano. E, então, todos os homens se sen-

tirão naturalmente inclinados ao altruísmo... Por certo, as formas da sociedade humana mudarão... Tudo passará :a nossa filosofia, a nossa estética, a nossa moral. Mas uma dedicação continuará a ser uma dedicação, uma fidelidade será ainda uma fidelidade. Através do curso dos séculos e das transformações que eles acarretam, o homem permanecerá. E, com ele, a virtude, condição de sua existência, essência de seu próprio ser". Quem disse essas palavras, disse isto, também: "Se determinado cientista não tivesse feito determinada descoberta, outro tê-lo-ia feito mais tarde. Mendel morreu ignorado depois de descobrir as leis da hereditariedade; quarenta anos após foram três que as redescobriram, mas uma obra-prima de poesia que deixou de ser escrita não o será jamais". De quem são, afinal, aquelas palavras "utópicas" e "sonhadoras"? De um filósofo? De um poeta? De um pensador social? De alguém que, por sua própria formação intelectual, se sentisse compelido ao devaneio? São palavras, ao contrário, de um homem de ciência, de um sábio, do grande pesquisador e biólogo contemporâneo Jean Rostand. É confortador, portanto, verificar que a "utopia", que o "sonho", não são inconciliáveis com o pensamento científico e que, por conseguinte, talvez possam não ser, por fim das contas, nem utopia, nem sonho. Já dizia Lamartine que as utopias, freqüentemente, não passam de verdades prematuras.

O trabalho é o ato humano por excelência. O sentido humano do trabalho, seu poder de humanizar a natureza. Mas, como acentua Pierre Jaccard em sua "Psico-sociologia do trabalho", a propósito da ambivalência do trabalho, pena e alegria: "a exaltação do trabalho se dá quando o homem encontra, apenas, a inevitável resistência da matéria ao esforço humano e não mais a exploração, a frustração e a alienação do trabalhador". E cita Alain: "Só existe prazer na ação livre. Ambigüidade da noção de trabalho, a pior e a melhor das coisas. O que há de livre é o que agrada no trabalho".

Refere Dahrendorf as palavras do grande poeta alemão Musil: "O habitante da terra tem, pelo menos, nove caracteres: caráter profissional, de nacionalidade, de classe, caráter geográfico, de sexo, um caráter consciente, um inconsciente e, talvez, um caráter privado; ele os une dentro de si, mas, ao mesmo tempo, eles o dissolvem e ele nada mais é do que um pequeno vale, erodido por esses muitos regatos que nele penetram e posteriormente dele saem para se unirem a outros regatos e prencherem outros vales. Por isso, todo habitante da terra tem, ainda, um décimo caráter, e este nada mais é que a fantasia passiva dos espaços não preenchidos". E Dahrendorf traduz essa antecipação poética de uma análise sociológica: é o homem "como desempenhante de papéis que lhe pertencem tanto quanto as leis do país em que vive. Os papéis lhe

são impostos; é moldado por eles, mas, quando morrer, o poder impessoal da sociedade o despoja dos papéis para, em nova combinação, impô-los a outrem. O homem se transforma do único em exemplar, do indivíduo em membro, da criatura livre e autônoma em produto de seus caracteres alienados". Somente em uma sociedade de homens livres — é o comentário do sociólogo alemão — o *homo sociologicus* deixaria de esmagar o homem total: "a fantasia passiva dos espaços não preenchidos seria sustada na realidade ativa do tempo livremente preenchido".

Ora, que pode significar a realidade ativa do tempo livremente preenchido, senão o trabalho humano, humanamente realizado? Este ,precisamente, o espírito que anima o direito do trabalho. Embora muito longe ,ainda, de tê-la atingido, se é que um dia poderá atingi-la, a meta a que, por vocação, se dirige o direito do trabalho, aquela que, pelo menos teoricamente, lhe informa os postulados doutrinários, é a liberação do homem através do trabalho livremente desenvolvido. Quem nos dirá não possa vir a ser, a final, o direito do trabalho um dos instrumentos que permitam a construção do direito do homem a uma existência digna do homem e digna de ser vivida? Conquanto ainda falseado e deturpado na sua expressão positiva, "controle social", de sentido, portanto, necessariamente conservador, nenhum outro ramo do direito, mais do que o direito do trabalho, prende-se, pela própria natureza dos fatos sociais que lhe deram origem, à idéia da existência humana como valor e, pois, à da organização de uma ordem jurídica que preserve a liberdade do homem como homem, que atenda à "consciência jurídica" do homem total.

Falei-vos em utopia. Quero advertir-vos, agora, da dificuldade do julgamento pelos contemporâneos dos processos históricos *in fieri*. E melhor exemplo não poderia trazer-vos do que estas palavras sobre o cristianismo escritas por Tácito em seus "Anais": "Mas, nem por meios humanos, nem pelas liberalidades do imperador, nem pelas expiações religiosas se apagava o murmúrio que atribuía o incêndio às ordens de Nero. Para destruir tais murmúrios ele procurou pretensos culpados e fê-los sofrer as mais cruéis torturas, pobres indivíduos, odiados pelas suas torpezas e vulgarmente chamados cristãos. Quem lhes dava este nome, Cristo ,no tempo de Tibério, foi condenado ao suplício pelo procurador Pôncio Pilatos. Embora reprimida no momento, essa perigosa superstição irrompia de novo, não só na Judéia, berço desse flagelo, mas até mesmo na própria Roma, para onde afluem do mundo inteiro e conquistam voga todas as coisas horríveis e vergonhosas. Logo a princípio foram presos os que se confessavam cristãos, depois, pelas revelações destes, grande multidão foi convencida não do crime

do incêndio, mas do de odiar o gênero humano".

É hora e vez de concluir. Renovo — a esta altura — meu pedido de indulgência plenária — temeroso de que já não me estejais dispostos a concedê-la. Espero que as inconseqüências e perplexidades, de que não soube escapar, tenham sido menos o fruto de minha própria inconseqüência, ou despreparo para o trato dos problemas que ousei tratar, do que a conseqüência mesma das perplexidades do homem no inconseqüente mundo atual. Dada a dificuldade de tais problemas, procurei, possivelmente com mãos inábeis, e, por certo, com uma freqüência que reconheço exagerada, o amparo nas palavras dos que tivessem autoridade para dizer alguma coisa que merecesse ser ouvida.

Aquilo a que assistimos em nossos dias não é alentador. Em seu livro "A revolução tecnológica e a decadência contemporânea", referindo-se à civilização ocidental, depois de observar que essa revolução tende a suprimir a oposição na sociedade, escreve o humanista norte-americano Michael Harrington: "Em tais circunstâncias, não haveria grupo capaz de desafiar as crescentes concentrações de poder econômico e social, o que quer dizer político também. E algo como "O admirável mundo novo", de Aldous Huxley, poderia ser o resultado da presente transformação. Então, concretizar-se-ia sem dúvida o reinado anti-humano e antiliberdade das burocracias que Weber receava... O momento chegaria em que não mais houvesse base na sociedade para as pessoas aceitarem idéias novas e procurar a mudança. Significaria não apenas a decadência do passado, mas o apodrecimento do futuro". O que não o impediu de não abandonar a fé humanista e liberal, a fé na salvação do homem pelo homem, ainda capaz de desviar para um sentido humano o curso ameaçador de sua revolução tecnológica: "Nestes tempos, algo enorme está morrendo... Algo enorme está nascendo. Paradoxalmente, é nas profundezas de todos os nossos desesperos que vislumbramos o cume de nossas esperanças".

Resta-nos, pois, confiar em que a ameaça que o homem criou para ele mesmo, possa forçar, historicamente, o aceleramento do ritmo do processo de sua própria humanização, e impedir que a inteligência humana destrua o que há de humano no homem, truncando até a evolução biológica que, na previsão de Jean Rostand, humanizaria, progressivamente, toda a humanidade.

Soa, assim, como um brado de alerta a severa advertência de Von Kempski: "O direito natural a ser edificado é um direito duro: reconhece o homem como homem, mas também lhe diz: ajuda-te ou sucumbe!"

Por vossa humana generosidade, conferindo-me o prêmio "Teixeira de Freitas": muito obrigado.